



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

PORTARIA NUCON/AP Nº 03/2014 DE 29 DE MAIO DE 2014

A Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na política conciliatória implementada pela Resolução CNJ nº 125, de 29/11/2010, e Resolução/PRESI/CENAG nº 2, de 24/03/2011, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como Termo de Cooperação celebrado entre o Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária do Amapá e a Caixa Econômica Federal e o Expediente Administrativo nº 2008/466-DF.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86, de 07 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de ações permanentes de apoio à conciliação,

RESOLVE alterar a Portaria NUCON/AP nº 01/2012 de 13/01/2012 e disciplinar as rotinas para o funcionamento da conciliação pré-processual e processual no âmbito da CEF, consoante segue:

I – DAS RECLAMAÇÕES EM DESFAVOR DA CEF

1. Nas reclamações pré-processuais em desfavor da Caixa Econômica Federal, cuja matéria conste do Ofício nº 033-2013, o qual integra a presente portaria, a parte interessada formulará o pedido através de requerimento, com auxílio do Setor de Atermação, ou de advogado de sua indicação ou, ainda, da Defensoria Pública da União.

2. Os requerimentos serão protocolizados na Seção de Protocolo e Certidões/SEPCE desta Seção Judiciária, onde receberão numeração e serão encaminhados à SECLA, para cadastro na classe 52204 (Reclamação Pré-Processual/JEF) ou 5218 (Reclamação Pré-Processual/VARA) e distribuição ao Núcleo de Conciliação.

3. A descrição dos interessados será RECLAMANTE e RECLAMADO, correspondendo, respectivamente, a autor e réu.

4. Do requerimento deverá constar expressamente que se trata de uma Reclamação Pré-Processual e nele poderá ser formulado pedido subsidiário de encaminhamento para livre distribuição no caso de não haver acordo e o reclamante tiver interesse na judicialização da demanda.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

5. O NUCON, se for o caso, designará data para realização de audiência de conciliação, dela intimando os interessados com antecedência mínima de 15 dias.

6. A intimação da CEF dar-se-á, preferencialmente, pelo Sistema de Intimação Eletrônica (e-Cint). Os reclamantes serão intimados por telefone, podendo ser utilizadas outras formas de intimação.

7. Obtido acordo, este será homologado por sentença, formando-se título executivo judicial a fundamentar futura ação de execução.

8. Obtida a conciliação e exaurindo-se o cumprimento do acordo na esfera pré-processual, o NUCON promoverá o arquivamento da reclamação.

9. Não obtida a conciliação, o procedimento será igualmente arquivado ou enviado à livre distribuição, caso haja pedido subsidiário para sua conversão em ação judicial.

II – DAS RECLAMAÇÕES DE COBRANÇA PROMOVIDAS PELA CEF

10. Nas reclamações em que a Caixa Econômica Federal figurar no polo ativo, os requerimentos serão protocolizados na Seção de Protocolo e Certidões/SEPCE desta Seção Judiciária, onde receberão numeração, serão digitalizados e encaminhados à SECLA para cadastro na classe 5218 (Reclamação Pré-Processual/VARA) e distribuição ao Núcleo de Conciliação

11. Poderá ser objeto de reclamações de cobrança qualquer débito assim indicado pela CEF.

12. Do requerimento deverá constar expressamente que se trata de uma Reclamação Pré-Processual e nele poderá ser formulado pedido subsidiário de encaminhamento para livre distribuição no caso de não haver acordo e a CEF tiver interesse na judicialização da demanda.

13. O Núcleo de Conciliação dará o suporte necessário para o processamento dessas reclamações, a quem compete organizar pauta de audiências.

14. Será de responsabilidade da CEF a intimação da parte reclamada para comparecimento à audiência designada, através da expedição de carta-convite, que conterá a questão ou negócio jurídico a que se busca a solução, a intenção conciliatória, bem como a data, horário e local em que se realizará a sessão de conciliação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

15. Obtido acordo, este será homologado por sentença e o NUCON promoverá o arquivamento da reclamação.

16. Não obtida a conciliação, o procedimento será igualmente arquivado ou enviado à livre distribuição, caso haja pedido subsidiário para sua conversão em ação judicial.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Funcionará como preposto da CEF o(a) Gerente do Posto de Atendimento Bancário/PAB localizado nas dependências desta Seção Judiciária ou outro servidor indicado pela CEF, com quem o NUCON manterá livre contato.

18. Também serão objeto de tentativa de conciliação no âmbito do NUCON/AP as ações já ajuizadas e indicadas pelas partes, havendo requisição dos autos ao Juízo onde tramitam e posterior devolução para cumprimento de eventual acordo homologado ou prosseguimento do feito caso não obtida a conciliação.

19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

20. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, devendo ser disponibilizada na página eletrônica da Seção Judiciária do Amapá, ficando o seu original arquivado em pasta própria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação/AP